

## ESTATUTO DO MTG

### Titulo I

#### DA ENTIDADE, SUA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

##### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO, identificado também pela sigla MTG e inscrito no Cartório de Títulos e Documentos em 27 de novembro de 1967, às folhas 12 verso, sob o número de ordem 4.436, Livro A, nº 8, é uma associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com circunscrição em todo o território nacional, com número ilimitado de associados indicados sob a denominação de filiados, e com duração indeterminada, com sede e foro jurídico, na Rua Guilherme Schell nº. 60, no Bairro Santo Antônio, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, constituindo-se na Federação dos Centros de Tradições Gaúchas e entidades afins.

Art. 2º - O MTG tem por objetivo congregar os Centros de Tradições Gaúchas e entidades afins e preservar o núcleo da formação gaúcha e a filosofia do movimento tradicionalista, decorrente da sua Carta de Princípios e expressa nas decisões dos Congressos Tradicionalistas.

Parágrafo único - A "Carta de Princípios", aprovados no VIII Congresso Tradicionalistas Gaúcho, é cláusula pétrea deste Estatuto e fixa os seguintes objetivos:

- I - Auxiliar o Estado na solução dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo.
- II - Cultuar e difundir nossa História, nossa formação social, nosso folclore, enfim, nossa Tradição, como substância basilar da nacionalidade.
- III - Promover, no meio do nosso povo, uma retomada de consciência dos valores morais do gaúcho.
- IV - Facilitar e cooperar com a evolução e o progresso, buscando a harmonia social, criando a consciência do valor coletivo, combatendo o enfraquecimento da cultura comum e a desagregação que daí resulta.
- V - Criar barreiras aos fatores e idéias que nos vem pelos veículos normais de propaganda e que sejam diametralmente opostos ou antagônicos aos costumes e pendores naturais do nosso povo.
- VI - Preservar o nosso patrimônio sociológico representado, principalmente, pelo linguajar, vestimenta, arte culinária, forma de lides e artes populares.
- VII - Fazer de cada CTG um núcleo transmissor da herança social e através da prática e divulgação dos hábitos locais, noção de valores, princípios morais, reações emocionais, etc.; criar em nossos grupos sociais uma unidade psicológica, com modos de agir e pensar coletivamente, valorizando e ajustando o homem ao meio, para a reação em conjunto frente aos problemas comuns.
- VIII - Estimular e incentivar o processo aculturativo do elemento imigrante e seus descendentes.
- IX - Lutar pelos direitos humanos de Liberdade, Igualdade e Humanidade.
- X - Respeitar e fazer respeitar seus postulados iniciais, que têm como característica essencial a absoluta independência de sectarismos político, religioso e racial.
- XI - Acatar e respeitar as leis e poderes públicos legalmente constituídos, enquanto se mantiverem dentro dos princípios do regime democrático vigente.
- XII - Evitar todas as formas de vaidade e personalismo que buscam no Movimento Tradicionalista veículo para projeção em proveito próprio.
- XIII - Evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva, movida por interesses subterrâneos de natureza política, religiosa ou financeira.
- XIV - Evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho.
- XV - Evitar que núcleos tradicionalistas adotem nomes de pessoas vivas.
- XVI - Repudiar todas as manifestações e formas negativas de exploração direta ou indireta do Movimento Tradicionalista.
- XVII - Prestigiar e estimular quaisquer iniciativas que, sincera e honestamente, queiram perseguir objetivos correlatos com os do tradicionalismo.
- XVIII - Incentivar, em todas as formas de divulgação e propaganda, o uso sadio dos autênticos motivos regionais.
- XIX - Influir na literatura, artes clássicas e populares e outras formas de expressão espiritual de nossa gente, no sentido de que se voltem para os temas nativistas.
- XX - Zelar pela pureza e fidelidade dos nossos costumes autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, que artificializem ou descaracterizem as nossas coisas tradicionais.
- XXI - Estimular e amparar as células que fazem parte de seu organismo social.
- XXII - Procurar penetrar e atuar nas instituições públicas e privadas, principalmente nos colégios e no seio do povo, buscando conquistar para o Movimento Tradicionalista Gaúcho a boa vontade e a participação dos representantes de todas as classes e profissões dignas.
- XXIII - Comemorar e respeitar as datas, efemérides e vultos nacionais e, particularmente o dia 20 de setembro, como data máxima do Rio Grande do Sul.
- XXIV - Lutar para que seja instituído, oficialmente, o Dia do Gaúcho, em paridade de condições com o Dia do Colono e outros "Dias" respeitados publicamente.
- XXV - Pugnar pela independência psicológica e ideológica do nosso povo.
- XXVI - Revalidar e reafirmar os valores fundamentais da nossa formação, apontando às novas gerações rumos definidos de cultura, civismo e nacionalidade.
- XXVII - Procurar o despertamento da consciência para o espírito cívico de unidade e amor à Pátria.
- XXVIII - Pugnar pela fraternidade e maior aproximação dos povos americanos.
- XXIX - Buscar, finalmente, a conquista de um estágio de força social que lhe dê ressonância nos Poderes Públicos e nas Classes Rio-grandenses para atuar real, poderosa e eficientemente, no levantamento dos padrões de moral e de vida do nosso Estado, rumando, fortalecido, para o campo e homem rural, suas raízes primordiais, cumprindo, assim, sua alta destinação histórica em nossa Pátria.

Art. 3º - Além dos princípios elencados, na Carta de Princípios, também são objetivos do movimento tradicionalista gaúcho:

- § 1º - Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, do Rio Grande do Sul;
- § 2º - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

§ 3º - Não distribuir entre os seus associados, conselheiros, coordenadores, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na conservação do seu objetivo associativo.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o MTG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou opção político-partidária.

Parágrafo único - O MTG mantém suas atividades por meio das anuidades e outras contribuições fixadas recebidas dos associados ou por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - É vedado ao MTG e entidades filiadas vincular-se a qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 6º - Os serviços de educação e de cultura gaúcha, propostos, a que eventualmente se dedique o MTG, serão prestados de forma inteiramente espontânea e gratuita e com os recursos que dispõe, sendo vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 7º - Compete, ainda, ao MTG, preservar as expressões "Movimento Tradicionalista Gaúcho" e "Centro de Tradições Gaúchas", bem como as siglas "MTG" e "CTG", evitando o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

## **Capítulo II**

### **OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SANÇÕES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º - Serão filiadas ao MTG todas as entidades tradicionalistas que, cumprindo o estatuto e o regulamento geral, requererem a filiação num dos seguintes grupos de filiados:

- I - Entidades de participação plena (centro de tradições gaúchas - CTG, departamento de tradições gaúchas - DTG);
- II - Entidades de participação parcial;
- III - Entidades especiais;
- IV - Entidades associativas tradicionalistas municipais.

§ 1º - As entidades tradicionalistas plenas são aquelas aptas a desenvolverem atividades, no mínimo, nas áreas cultural, campeira e artística, e que estão em condições de participar de todos os eventos do MTG, bem como promovê-los, e que apresentam as seguintes características:

- a) possuem estatuto próprio e personalidade jurídica quando for CTG, ou regimento interno quando dependente de entidades que já possuam personalidade jurídica com características recreativas, associativas, escolares e ou estudantis, cívicas, culturais, entre outros;
- b) possuem um número mínimo de oitenta associados titulares;
- c) possuem sede própria ou permanente para o desenvolvimento das atividades tradicionalistas a que se propõem;
- d) possuem na sua estrutura organizacional, no mínimo, as invernadas: cultural, artística e campeira, dentre outras que entenderem pertinentes.

**§ 2º - As entidades tradicionalistas parciais são aquelas que dedicam-se a , apenas, uma das áreas de atuação do tradicionalismo, além da cultural, e que, possuindo estrutura adequada para tanto, estão aptas a participar de todos os eventos do MTG em sua área de atuação, bem como promovê-los, e apresentam as seguintes características: a) Possuem estatutos próprios e personalidade jurídica ou regimento interno quando dependente de outra entidade que possua personalidade jurídica; b) Possuem, em sua estrutura organizacional, além da área cultural, mais uma de atuação; c) Possuem, no mínimo, 40 (quarenta) associados titulares; d) Participam e promovem eventos nas suas áreas de atuação e dos demais eventos de caráter cultural e esportivo e e) Não se enquadram na categoria de entidade plena por não preencherem os requisitos.**  
(1)

**§ 3º - As entidades tradicionalistas especiais são aquelas que, possuindo personalidade Jurídica Própria e, embora possuindo local para reuniões, não organizam eventos e não participam de eventos com o objetivo de buscar premiação ou classificação para etapas Regionais ou Estaduais, organizados pelo MTG ou pelas demais entidades filiadas e possuem as seguintes características: a) Possuem Estatuto próprio e personalidade jurídica; b) Dedicam-se a uma área da cultura ou do folclore Gaúcho como participantes ou colaboradoras; c) Possuem, no mínimo, 15 (quinze) associados titulares e d) Não se enquadram nas demais categorias por não preencherem os requisitos.**  
(1)

§ 4º - As entidades associativas tradicionalistas municipais são aquelas que congregam entidades tradicionalistas filiadas de um determinado município, para fins de organização local, poderão ser reconhecidas como órgãos auxiliares do MTG, sem, no entanto, fazerem parte da sua estrutura organizacional.

§ 5º - Fica assegurado às entidades filiadas até 31 de dezembro de 2000, o direito de se manterem como entidade tradicionalista plena, ou, mediante manifestação por escrito, optarem pelo grupo de entidades tradicionalistas parciais ou especiais, segundo o que mais se adequar à sua estrutura e finalidades.

Art. 9º - As entidades filiadas ao MTG serão consideradas "filiado-efetivo" quando estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares e em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 10 - São penas disciplinares a que estão sujeitos os filiados do MTG, em caso de infrações previstas neste Estatuto:

- I - Admoestação;
- II - Suspensão;
- III - Multa;
- IV - Eliminação;
- V - Sanção alternativa.

Art. 11 - A pena de admoestação será aplicada, por escrito, ao filiado que:

- I - deixar de cumprir os seus deveres;
- II - desrespeitar ou procurar desacreditar co-irmão;
- III - concorrer de qualquer modo para discórdia entre filiados;
- IV - deixar de recolher as anuidades e contribuições por mais de 6 (seis) meses.

Art. 12 - A pena de suspensão, que não poderá exceder a um (1) ano, aplica-se ao filiado:

- I - que se atribuir representar o MTG sem estar devidamente credenciado para isso;
- II - que se vincular a qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre seus membros por questões de raça, credo ou posição social;
- III - quando houver dolo ou má fé no cumprimento de seus deveres;
- IV - quando a falta sujeita à pena de eliminação se revestir de circunstâncias atenuantes;
- V - contrariar frontalmente dispositivo da carta de princípios do MTG;
- VI - deixar de recolher as anuidades e contribuições por até doze (12) meses;
- VII - na reincidência de falta já punida com admoestação.

Art. 13 - A pena de eliminação será aplicada ao filiado que:

- I - deixar de cumprir suas finalidades e usar sua sede e demais dependências para a prática não condizente com os princípios e objetivos do Tradicionalismo;
  - II - prejudicar os interesses de co-irmãos, do MTG e do Tradicionalismo em geral;
  - III - demonstrar inequivocamente sua incapacidade para conviver no meio tradicionalista;
  - IV - reincidir em falta já punida com a pena de suspensão;
  - V - deixar de recolher as anuidades e contribuições por mais de doze (12) meses.
- Parágrafo único - A pena prevista no inciso V deixa de existir a partir do recolhimento dos valores devidos.

Art. 14 - Por dano material causado ao MTG, o filiado estará sujeito à pena de multa, que terá efeitos de indenização e não prejudicará concomitante aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único - Avaliado o prejuízo, será fixado o valor da multa.

Art. 15 - À primeira infração, de acordo com sua natureza ou gravidade, poderá ser aplicada qualquer das penas previstas no Art. 10.

§ 1º - Poderá o Conselho Diretor, mediante o interesse e a situação, aplicar sanção alternativa, com caráter pedagógico, para qualquer das situações previstas nos artigos 11, 12 e 13.

§ 2º - A sanção alternativa não poderá ser aplicada em caso de reincidência a mesma infração já punida anteriormente.

Art. 16 - A suspensão privará o filiado do gozo de seus direitos, durante o prazo de cumprimento da pena, mas não o isentará da observância de seus deveres.

Art. 17 - Ciente de irregularidade atribuída à entidade filiada, o Presidente do MTG, por despacho recebendo a denúncia, determinará a abertura de processo administrativo, desde já mandando citar a entidade denunciada para defesa num prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte ao seu recebimento.

§ 1º - A citação deverá ser feita mediante correspondência por carta AR, na qual acompanhará cópia da denúncia.

§ 2º - A comprovação do recebimento deverá ser juntada aos autos, e, ao expirar-se o prazo de defesa deverá ser certificada a revelia, se for o caso, junto ao processo.

§ 3º - A observância do contraditório e da ampla defesa é obrigatória, sob pena de nulidade do processo.

§ 4º - Quando do recebimento da denúncia poderá o Presidente do MTG aplicar suspensão preventiva à entidade denunciada, observada a gravidade do caso, mediante decisão motivada. A suspensão preventiva não poderá superar os 90 (noventa) dias.

§ 5º - Após a resposta da entidade ou da certificação de sua revelia, o Presidente do MTG designará um Conselheiro para servir de relator do processo, o qual terá a incumbência de instruir o feito, com intimação da entidade acerca da instrução.

§ 6º - O relator apresentará ao Conselho Diretor seu relatório, no qual deverá propor a solução para o caso, observadas as punições previstas neste Estatuto.

§ 7º - Em caso de suspensão preventiva da entidade, o prazo para processamento e instrução do processo, e julgamento pelo Conselho Diretor, não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, contados da citação e intimação da suspensão, sob pena de revogação da suspensão imposta.

§ 8º - Havendo suspensão preventiva pode a entidade suspensa efetuar, por escrito, pedido de revogação para o Conselho Diretor, dentro do mesmo prazo da contestação.

§ 9º - Da decisão do Conselho Diretor deverá ser intimada à entidade processada, por carta AR, e sua comprovação juntada aos autos.

§ 10 - Da punição aplicada pelo Conselho Diretor, se for o caso, caberá recurso num prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da decisão, à Convenção Tradicionalista Gaúcha, sendo aplicado o efeito suspensivo.

Art. 18 - São competentes para aplicar as penalidades previstas neste Capítulo:

- I - o Conselho Diretor, em qualquer caso;
- II - o Presidente do MTG, nos casos de admoestação, multa e suspensão até noventa (90) dias.

Art. 19 - Cabe recurso da penalidade aplicada:

- I - pelo Conselho Diretor, à Convenção Tradicionalista;
- II - pelo Presidente do MTG, ao Conselho Diretor.

Parágrafo único - O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da intimação da decisão terminativa do processo punitivo.

Art. 20 - Quando a penalidade aplicada pelo Conselho Diretor e confirmada pela Convenção Tradicionalista, for a de eliminação, caberá recurso extraordinário ao Congresso Tradicionalista, desde que a petição conte com a adesão de um quarto (1/4) dos delegados presentes ao conclave, no momento de seu encaminhamento à mesa diretiva.

§ 1º - O prazo para encaminhamento de recurso extraordinário, na forma deste artigo, prescreverá no encerramento da segunda sessão plenária do Congresso que se realizar imediatamente após a Convenção que houver confirmado a eliminação.

§ 2º - O Presidente do Congresso designará um relator especial para apreciar o recurso e emitir parecer, dentro do prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, quando será levado à votação pelo plenário.

§ 3º - Qualquer que seja o parecer, a penalidade somente será reformada se houver decisão do plenário nesse sentido, aprovada por dois terços (2/3) dos delegados presentes no Congresso.

Art. 21 - A entidade eliminada somente poderá voltar a filiar-se ao MTG, quando a seu pedido encaminhado ao Conselho Diretor este venha a reconhecer, pelo voto favorável de dois terços (2/3) de seus membros, que:

I - cessaram as causas determinantes da aplicação da penalidade;

II - a punição já surtiu os efeitos desejados;

III - os dirigentes responsáveis pelo comportamento faltoso da entidade forem, comprovadamente, afastados de seus cargos.

§ 1º - O encaminhamento do pedido para apreciação da matéria de que trata este artigo, somente poderá se verificar depois de decorrido um (1) ano da reunião que, em última instância, homologou a punição.

§ 2º - Quando os órgãos superiores da entidade agirem prontamente e promoverem a destituição dos responsáveis, de seus postos diretivos, comunicando tal medida ao Conselho Diretor, dentro de noventa (90) dias após a sua eliminação do quadro de filiados, poderá a matéria ser apreciada, na forma deste artigo, antes de decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Da decisão de negativa do Conselho Diretor cabe recurso, no prazo de trinta (30) dias, à Convenção Tradicionalista, que poderá reformar tal decisão, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 4º - No processo de reinclusão, na forma deste artigo, deverá ser verificado se a entidade continua a preencher todos os requisitos para a filiação, enumerados no Artigo 8º deste Capítulo.

Art. 22 - Em todos os casos de punição a ser aplicada, antes da sua aplicação será possibilitado a entidade filiada o direito de ampla defesa, na forma legal, garantida neste Estatuto e no Regulamento Geral, bem como o determinado na Constituição Federal e na legislação pátria pertinente.

### **Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

#### **Seção I Dos Direitos**

Art. 23 - São direitos dos filiados-efetivos, de acordo com o grupo a que pertencem:

I - ENTIDADE DE PARTICIPAÇÃO PLENA:

a) participar e votar no Congresso Tradicionalista e na Assembléia Geral Eletiva;  
b) ser escolhido para anfitrião do Congresso Tradicionalista, da Convenção e de outros encontros promovidos pelo MTG;

c) participar e votar nos encontros promovidos pela sua Região Tradicionalista;  
d) participar do processo de escolha do Coordenador Regional, com dois delegados eleitores;  
e) participar do congresso tradicionalista com três delegados e da Assembléia Geral Eletiva com dois delegados eleitores.

f) apresentar candidatos nos concursos instituídos ou oficializados pelo MTG, de acordo com os respectivos regulamentos;

g) representar o MTG, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo Presidente;

h) gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrente de acordos ou convênios assinados pelo MTG.

II - ENTIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARCIAL:

a) participar do Congresso Tradicionalista com dois delegados e da Assembléia Geral Eletiva com um delegado eleitor;

b) participar e votar nos encontros promovidos pela Região Tradicionalista a que pertence;

c) participar, com direito a um delegado eleitor, na escolha do Coordenador Regional;

d) representar o MTG, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo Presidente;

e) gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrente de acordos ou convênios assinados pelo MTG.

f) apresentar candidatos nos concursos instituídos ou oficializados pelo MTG, de acordo com o Regulamento Geral do MTG.

III - ENTIDADES ESPECIAIS:

a) participar do Congresso Tradicionalista com dois delegados e da Assembléia Geral Eletiva com um delegado eleitor;

b) participar e votar nos encontros promovidos pela Região Tradicionalista a que pertence;

c) participar, com direito a um delegado eleitor, na escolha do Coordenador Regional;

d) representar o MTG, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo Presidente;

e) gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrente de acordos ou convênios assinados pelo MTG.

IV - ENTIDADE ASSOCIATIVA TRADICIONALISTA MUNICIPAL:

a) participar do Congresso Tradicionalista com um delegado;

b) participar dos encontros promovidos pela Região Tradicionalista a que pertence;

c) representar o MTG, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo presidente;

d) gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrente de acordos ou convênios assinados pelo MTG.

Parágrafo único - Todas as entidades filiadas, tem o direito de solicitar sua exclusão do quadro de afiliadas, mediante requerimento assinado pelos seus dirigentes para este fim, desde que estejam em dia com seus deveres junto ao MTG (Art.24, item XIII).

*Seção II*  
**Dos Deveres**

Art. 24 - São deveres de todos os filiados:

- I - cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e os regulamentos específicos do MTG;
- II - acatar e por em prática as resoluções, regimentos internos, decisões e demais determinações dos órgãos do MTG;
- III - denunciar ao Conselho Diretor, diretamente ou através de Conselheiro ou do Coordenador Regional o uso inadequado, por parte de qualquer pessoa ou entidade, das expressões Movimento Tradicionalista Gaúcho e Centro de Tradições Gaúchas, assim como das siglas MTG e CTG;
- IV - prestigiar o MTG e seus órgãos por todos os meios, procurando estreitar os laços fraternais entre os co-irmãos;
- V - colaborar com as atividades de sua Região Tradicionalista, prestigiando a Coordenadoria Regional e cumprindo as decisões emanadas dos Encontros Regionais;
- VI - comunicar ao Coordenador Regional e ao Conselho Diretor as alterações importantes ocorridas na entidade, tais como: mudança de diretoria, encaminhando-lhes a respectiva ata eletiva, devidamente registrada em Cartório; de sede e atividades relevantes que possam interessar às demais entidades filiadas e ao próprio MTG;
- VII - cumprir e fazer cumprir o seu próprio Estatuto, assim como as decisões dos órgãos de representatividade de seu quadro associativo;
- VIII - denunciar a realização de atividades tradicionalistas por entidade não filiada ou por pessoa ou grupos não autorizados pelo MTG, não participando e impedindo que seus associados participem das mesmas;
- IX - inscrever delegados no Congresso Tradicionalista mediante apresentação do recibo de quitação da anuidade.
- X - contratar para seus eventos somente narradores credenciados pelo Departamento de Narradores;
- XI - observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto e do Regulamento Geral do MTG, regimentos internos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos competentes;
- XII - preservar a expressão "Centro de Tradições Gaúchas" e a sigla "CTG", evitando o uso inadequado das mesmas e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos do Tradicionalismo Gaúcho;
- XIII - satisfazer pontualmente o pagamento das anuidades e demais contribuições fixadas pelo MTG, de acordo com os prazos e sob as penas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 25 - Os filiados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo MTG.

**Capítulo IV**  
**DO PATRIMÔNIO, DA RENDA E DE SUA APLICAÇÃO**

Art. 26 - O patrimônio do MTG é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública; dos direitos relativos a registros de marcas e patentes; de documentos, livros, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda; dinheiro em espécie; depósitos em estabelecimentos de crédito ou quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

Art. 27 - Constituem fonte de recursos:

- I - As contribuições e taxas das entidades filiadas;
- II - Os auxílios e subvenções;
- III - Produto de venda de plano de produções e publicações;
- IV - Receitas eventuais;
- V - Juros e depósitos bancários.

Art. 28 - As rendas e recursos do MTG só podem ser aplicados no território nacional para cumprir os fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29 - A forma de pagamento e recolhimento dos recursos será estabelecida pelo Regulamento Geral.

**Título II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 30 - São Órgãos do MTG:

- I - Normativos:
  - a) o Congresso Tradicionalista;
  - b) a Convenção Tradicionalista.
- II - Eletivo:
  - a) a Assembléia Geral Eletiva.
- III - Administrativos:
  - a) o Conselho Diretor;
  - b) a Junta Fiscal;
  - c) as Regiões Tradicionalistas.
- IV - de Assessoramento:
  - a) Conselho de Vaqueanos;
  - b) Conselho de Ética.

Art. 31 - A nenhum dos membros dos órgãos diretivos, bem como as atividades de seus associados, será atribuído salário, vencimento, abono, gratificação ou remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá contratar profissionais remunerados para dirigir órgãos auxiliares mediante autorização do Conselho Diretor, desde que respeitem os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 32 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## **Capítulo II DO CONGRESSO TRADICIONALISTA**

Art. 33 - O Congresso Tradicionalista é a reunião, em Assembléia Geral, das entidades filiadas efetivas.

§ 1º - Cada filiado efetivo poderá credenciar até três (3) delegados, cada um com direito a um voto, conforme o caso.

§ 2º - Para o exercício do voto, o delegado apresentará, o Cartão Tradicionalista emitido pelo MTG.

§ 3º - Terão direito a voto, também: os membros do Conselho Diretor, do Conselho de Vaqueanos e da Junta Fiscal e os Coordenadores Regionais.

Art. 34 - O Congresso Tradicionalista é convocado e instalado pelo Presidente do MTG e dirigido por mesa própria constituída na sessão preparatória.

Art. 35 - O Congresso Tradicionalista reúne-se ordinariamente em local fixado em Congresso anterior e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação com antecedência mínima de sessenta (60) dias, funcionando de acordo com as normas e disposições contidas no Regulamento Geral do MTG.

Art. 36 - Compete ao Congresso Tradicionalista:

I - traçar as diretrizes, rumos e princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - promover a aproximação fraternal dos tradicionalistas;

III - estudar os aspectos cívicos, culturais e associativos do MTG, especialmente os que o caracterizam como instituição de utilidade pública;

IV - apreciar o relatório final do Conselho Diretor;

V - conhecer o parecer da Junta Fiscal sobre o movimento financeiro e as mutações patrimoniais;

VI - destituir, por decisão de dois 2/3 (terços) de seus membros, em sessão extraordinária convocada especialmente para esse fim, o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Diretor, elegendos, na mesma sessão, os sucessores;

VII - reformar o presente Estatuto na conformidade do disposto no art. 69;

VIII - extinguir o MTG, com observância do estabelecido no art. 70;

IX - exercer suas demais atribuições fixadas neste Estatuto e no Regulamento Geral do MTG.

## **Capítulo III DA CONVENÇÃO TRADICIONALISTA**

Art. 37 - A Convenção Tradicionalista, órgão integrado pelos membros do Conselho Diretor, Conselho de Vaqueanos, Junta Fiscal, pelos Conselheiros Beneméritos e Coordenadores Regionais, reúne-se ordinariamente, de acordo com as prescrições do Regulamento Geral do MTG, em local fixado na Convenção anterior, ou por convocação extraordinária.

Parágrafo único - As reuniões da Convenção Tradicionalista são dirigidas pelo Presidente do MTG.

Art. 38 - Compete à Convenção Tradicionalista:

I - aprovar, alterar e reformar o Regulamento Geral do MTG, Códigos e demais Regulamentos;

II - fixar os níveis das contribuições dos filiados e seu período de vigência;

III - criar, extinguir ou desmembrar Regiões Tradicionalistas;

IV - exercer suas demais atribuições previstas no Regulamento Geral do MTG.

## **Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA**

Art. 39 - Anualmente, no decorrer do Congresso Tradicionalista, os filiados-efetivos, através de seus representantes devidamente credenciados, se reúnem em Assembléia Geral Eletiva para procederem à eleição, simultânea, de membros titulares do Conselho Diretor e da Junta Fiscal e respectivos suplentes.

Parágrafo único - Se por contingência fortuita o Congresso Tradicionalista não se realizar, a Assembléia Geral Eletiva será levada a efeito de qualquer modo, em localidade previamente anunciada, através de convocação do Presidente do MTG.

Art. 40 - Convocada no mínimo com 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição a Assembléia Geral Eletiva se instalará em primeira chamada com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de filiados efetivos e, em segunda chamada, trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 1º - A Assembléia Geral Eletiva será instalada e dirigida pelo presidente do Congresso no decorrer do qual ela se realizar.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior a Assembléia Geral Eletiva será instalada pelo Presidente do MTG, que solicitará aos eleitores presentes a indicação, dentre si, do presidente da Assembléia.

§ 3º - O Presidente nomeará três (3) eleitores para constituírem a Comissão Eleitoral, a quem compete o registro das chapas, a recepção dos votos e o escrutínio e designará qualquer dos presentes para secretariar a Assembléia.

Art. 41 - Os candidatos concorrerão por meio de chapa nominativa, que contenha integralmente o número de componentes a serem eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho Diretor e Junta Fiscal.

§ 1º - As chapas deverão ser encaminhadas para registro na secretaria geral do MTG, por requerimento de, no mínimo, 10 (dez) entidades filiadas efetivas, até 8 (oito) dias antes da data e hora marcada para a Assembléia Geral Eletiva.

§ 2º - As chapas só terão sua inscrição deferida se acompanhadas do consentimento, por escrito, de cada um dos candidatos.

§ 3º - Caso o mesmo eleitor assine pedido de registro de mais de uma chapa, sua assinatura somente será considerada no primeiro requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 42 - Cada filiado-efetivo indicará Delegados-Eleitores de acordo com o definido no art. 23, os quais, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 39, serão um ou dois, conforme o caso, dos já credenciados como delegados no congresso.

Art. 43 - Ao votar, o eleitor depositará na urna a cédula que contiver a chapa de sua preferência.

Art. 44 - Serão declarados eleitos os componentes da chapa mais votada.

Art. 45 - Em caso de empate, será declarado eleito o candidato mais idoso.

Art. 46 - O plenário da Assembléia Geral Eletiva escolherá cinco (5) de seus membros para, em seu nome, conferir e aprovar a ata da sessão, assim como assiná-la, juntamente com a Comissão Eleitoral, o Presidente e o Secretário dos Trabalhos.

## **Capítulo V DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 47 - O MTG é administrado por um Conselho Diretor composto de trinta e três (33) membros, com mandato de dois (2) anos, os quais escolherão, dentre si, um Presidente, um Vice-Presidente Administrativo, um Vice-Presidente de Finanças, um Vice-Presidente de Cultura e um Vice-Presidente de Eventos.

§ 1º - O Presidente da gestão que finda será automaticamente integrante do Conselho Diretor, pelo período de um (1) ano, desde que tenha cumprido integralmente seu mandato.

§ 2º - Nas eleições anuais, serão eleitos dezesseis (16) conselheiros.

§ 3º - Quando o Presidente do MTG, da gestão que finda não passar a integrar automaticamente o Conselho Diretor, o número de candidatos a titulares desse órgão, passará a ser de 17 (dezessete), para a chapa que ele integrar.

§ 4º - Juntamente com os titulares, serão eleitos igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, os quais serão chamados, pela ordem, para substituir ou suceder aos titulares, em caso de impedimento ou vaga.

Art. 48 - O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Diretor terão mandato de 1 (um) ano, permitida a re-eleição, e a escolha dos mesmos será procedida, em sessão especial, logo após a realização da Assembléia Geral Eletiva.

Parágrafo único - Na mesma sessão especial, o Conselho Diretor definirá a ordem em que se dará a substituição do Presidente.

Art. 49 - Os membros do Conselho Diretor serão empossados na sessão solene de encerramento do Congresso Tradicionalista, mas somente entrarão no exercício de suas funções por ocasião da primeira sessão ordinária do órgão.

Parágrafo único - No lapso de tempo que decorrer entre a posse e a entrada em exercício, responderão pela direção do MTG os membros da gestão por findar.

Art. 50 - O Conselho Diretor se reúne ordinária e extraordinariamente, de acordo com as prescrições contidas no presente Estatuto e no Regulamento Geral do MTG.

Art. 51 - O Conselho Diretor funciona validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples, exceto nos casos de quorum qualificado previstas neste Estatuto ou no Regulamento Geral do MTG.

Art. 52 - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem justo motivo, a juízo de seus pares.

Art. 53 - O Conselho Diretor é convocado pelo seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 54 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - eleger seu Presidente e Vice-Presidentes;
- II - homologar o resultado da eleição, designar, empossar, credenciar e destituir os coordenadores regionais;
- III - interpretar e resolver os casos omissos do presente Estatuto e do Regulamento Geral do MTG, "ad referendum" do Congresso ou da Convenção Tradicionalista, respectivamente;
- IV - criar e extinguir departamentos;
- V - sugerir, aprovar ou vetar nominatas de comissões;
- VI - conferir títulos de benemerência, honoríficos e lauréis, respeitados os pré-requisitos estabelecidos no Regulamento Geral do MTG;
- VII - administrar o MTG com exata observância dos preceitos legais, estatutários e regulamentares;
- VIII - elaborar a legislação disciplinar que deverá ser homologada pela Convenção Tradicionalista;
- IX - apreciar, aprovar e alterar o estatuto padrão das Regiões Tradicionalistas e os regimentos internos dos Departamentos do MTG;
- X - aplicar penas disciplinares com base na apreciação de pareceres exarados pelo Conselho de Ética do MTG;
- XI - autorizar a aquisição e alienação de bens;
- XII - decidir sobre a admissão, exclusão e aplicação de penas disciplinares às entidades filiadas, conforme disposições estatutárias e regulamentares;
- XIII - apresentar o relatório de fim de gestão, que deverá ser acompanhado do balanço e parecer da Junta Fiscal;
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regulamento Geral do MTG.

Art. 55 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor, identificado também como Presidente do MTG:

- I - supervisionar tudo que disser respeito ao MTG;
- II - presidir e, juntamente com os Vice-Presidentes, dirigir os atos administrativos do MTG;
- III - representar o MTG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todos os atos de sua vida social;
- IV - escolher e nomear o Assessor Jurídico Chefe do MTG;
- V - constituir procuradores e mandatários e designar representantes;
- VI - criar e extinguir comissões;
- VII - admitir, licenciar, suspender e demitir empregados;
- VIII - aplicar penas disciplinares na forma regulamentar;
- IX - assinar atas, relatórios, correspondências e o expediente em geral, assim como cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira da entidade, juntamente com os responsáveis pelos respectivos setores;
- X - expedir atos administrativos na forma de Portarias, Resoluções, Ordens de Serviço e Circulares Normativas;
- XI - convocar e instalar o Congresso Tradicionalista;
- XII - convocar, instalar e presidir a Convenção Tradicionalista;

XIII - convocar a Assembléia Geral Eletiva e proceder a sua instalação no caso do parágrafo único do Art. 39 deste Estatuto;  
XIV - exercer o voto de minerva nas sessões que presidir;  
XV - transferir temporariamente a sede do MTG para local onde esteja sendo realizado evento oficial da entidade, se for o caso;  
XVI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e no Regulamento Geral do MTG.

Art. 56 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:  
I - substituir o Presidente do MTG em seus impedimentos;  
II - superintender e coordenar todas as atividades do setor de administração geral do MTG, cabendo-lhe indicar os auxiliares necessários.

Art. 57 - Compete ao Vice-Presidente de Finanças:  
I - substituir o Presidente do MTG em seus impedimentos;  
II - superintender e coordenar todas as atividades do setor de administração econômica e financeira do MTG, cabendo-lhe indicar os auxiliares necessários.

Art. 58 - Compete ao Vice-Presidente de Cultura:  
I - substituir o Presidente do MTG em seus impedimentos;  
II - superintender e coordenar todas as atividades culturais do MTG, cabendo-lhe indicar os auxiliares necessários.

Art. 59 - Compete ao Vice-Presidente de Eventos:  
I - substituir o Presidente do MTG em seus impedimentos;  
II - superintender e coordenar a realização de todos os eventos de responsabilidade do MTG, cabendo-lhe indicar os auxiliares necessários.

## **Capítulo VI DA JUNTA FISCAL**

Art. 60 - A Junta Fiscal, eleita pela Assembléia Geral Eletiva, para o período de 1 (um) ano, compõe-se de 3 (três) membros titulares e de três (3) suplentes, competindo-lhe:

I - examinar bimestralmente, o movimento de tesouraria do MTG;  
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade.

§ 1º - Logo após a sua eleição, os membros da Junta Fiscal escolherão, dentre si, o Presidente do órgão.

§ 2º - Os membros da Junta Fiscal, ressalvada a hipótese do parágrafo único do Art. 39, serão empossados na sessão solene de encerramento do Congresso Tradicionalista.

## **Capítulo VII DAS REGIÕES TRADICIONALISTAS**

Art. 61 - As Regiões Tradicionalistas são órgãos de desconcentração territorial do MTG, constituídas por determinado número de Entidades filiadas, agrupadas de acordo com sua localização, por afinidade geográfica e cultural.

Art. 62 - Cada Região Tradicionalista será administrada por um Coordenador Regional, o qual será o responsável, perante o MTG, pelas atividades e funcionamento de sua Região.

Art. 63 - O número de Regiões Tradicionalistas e a abrangência territorial das mesmas, assim como a forma de designação e a competência dos Coordenadores Regionais, serão fixados no Regulamento Geral do MTG.

## **Capítulo VIII DO CONSELHO DE VAQUEANOS**

Art. 64 - O Conselho de Vaqueanos é um órgão de Assessoramento e Aconselhamento da administração do MTG, sendo constituído por todos os Ex-presidentes do Conselho Diretor e do extinto Conselho Coordenador, a partir da inscrição originária dos Atos Constitutivos da Entidade, conforme Art. 1º deste Estatuto, desde que hajam cumprido integralmente um mandato.

Art. 65 - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

I - emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, ou qualquer operação financeira de elevado valor;

II - zelar pela preservação da filosofia original do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

III - intervir, como moderador, em conflitos ou impasses na administração do MTG;

IV - exercer as demais atribuições fixadas neste Estatuto e no Regulamento Geral do MTG.

## **Capítulo IX DO CONSELHO DE ÉTICA**

Art. 66 - A Conselho de Ética é um órgão de assessoramento da administração do MTG, que tem por objetivo coibir condutas associativas em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Parágrafo único - A composição e funcionamento do Conselho de Ética obedecerão ao que prescreve o Código de Ética Tradicionalista.

Art. 67 - Compete ao Conselho de Ética:

I - emitir pareceres sobre condutas associativas dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista;

II - instruir recursos e encaminhá-los ao Conselho Diretor ou à Diretoria, respeitado o Código de Ética Tradicionalista;

III - assegurar a ampla defesa e o contraditório aos processados.

### **Título III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 68 - A prestação de contas do MTG observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do MTG, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 69 - No caso da entidade desenvolver atividades envolvendo recursos públicos, municipais, estaduais ou federais de qualquer natureza, ficará condicionada a observância da legislação vigente a qual esteja vinculado o convênio, acordo ou termo de parceria.

### **Título IV DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 70 - O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, pelo Congresso Tradicionalista, em sessão convocada especialmente para esse fim, pelo Conselho Diretor ou a requerimento da maioria absoluta dos Coordenadores Regionais ou de 1/3 (um terço) das entidades filiadas efetivas ou, ainda, por deliberação do plenário do Congresso anterior.

§ 1º - A emenda só será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos delegados das entidades filiadas efetivas presentes ao Congresso.

§ 2º - O projeto de reforma de que trata este artigo deverá ser do conhecimento das entidades filiadas, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a realização do Congresso Tradicionalista em que tiver que ser votado.

Art. 71 - A dissolução do MTG só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante decisão do Congresso Tradicionalista, em sessão especialmente convocada para tal fim, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias e edital de convocação publicado mensalmente em jornal de maior circulação no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Não se consumará a dissolução se 20 (vinte) entidades filiadas, pelo menos, a isso se opuserem formalmente.

Art. 72 - no caso de extinção do MTG, o Congresso Tradicionalista que decidir a medida nomeará uma comissão de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas para o pagamento das dívidas eventuais da entidade e o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica que vier a substituí-la, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo associativo, e sediada no Rio Grande do Sul, após observadas as exigências do Art.69.

### **Título V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 73 - Os símbolos do MTG, conforme as suas resoluções são:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira;

III - o Hino Tradicionalista.

Art. 74 - O presente Estatuto será complementado por um Regulamento Geral, cujas disposições devem ser observadas e cumpridas fielmente.

§ 1º - O Regulamento Geral do MTG será elaborado, aprovado e posto em execução pela Convenção Tradicionalista, à qual cabe, igualmente, reformá-lo no todo ou em parte.

§ 2º - O Regulamento Geral do MTG, assim como os demais regulamentos atualmente em vigor, serão revisados e alterados após a aprovação da reforma do presente Estatuto.

Art. 75 - As alterações promovidas neste Estatuto entram em vigor nesta data.

Porto Alegre/RS, 30 de agosto de 2008.

*A redação atual resultou de revisão geral aprovada no 54º Congresso Tradicionalista Gaúcho Extraordinário, realizado na cidade de Camaquã, na data de 14 de abril de 2007 e no 55º Congresso Tradicionalista Gaúcho Extraordinário, realizado na cidade de Porto Alegre, na data de 30 de agosto de 2008..*

*A revisão geral do Estatuto do MTG se deveu à obrigação imposta a todas as entidades associativas brasileiras para adequação ao Código Civil Brasileiro de 2002, bem como ao enquadramento na Lei Federal nº 9.790/99 (OSCIP).*

*Os trabalhos de revisão estiveram sob os cuidados da Assessoria Jurídica, na supervisão do Assessor Chefe do MTG.*

Hélio dos Santos Ferreira  
Secretário Geral do MTG

Oscar Fernande Gress  
Presidente do MTG

Edison Dornelles  
OAB/RS -30.484